





TERMO DE COOPERAÇÃO N° 009/2018 QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CURITIBA – SETRAN, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DA ÁREA DO DETRAN+ RESTRITO AOS AUTOS DA SETRAN CURITIBA.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, nesta capital, representado por seu Diretor Geral Interino IVALDO PEDRO PATRÍCIO, RG nº 3.430.405-0 e CPF nº 571.066.309-34, doravante denominado DETRAN/PR e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CURITIBA – SETRAN, inscrita no CNPJ/MF nº 76.417.005/0028-04, com sede na Rua Benjamin Constant, 157, Centro, nesta capital, representada pelo Secretário Municipal da Defesa Social e Trânsito GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO, RG nº 7.127.199-4 e CPF nº 005.294.599-57, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Cooperação, com processo protocolado sob nº 14.932.014-8, fazendo-o nos termos da Lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto permitir a entrada de recursos de Auto de Infração para os autos de competência da SETRAN Curitiba e cadastramento de usuários para utilizar o DETRAN+.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para execução dos serviços previstos neste Termo de Cooperação, o DETRAN deverá permitir que os autos de infração de competência da SETRAN Curitiba, estejam disponíveis nos DETRAN+, para que o cidadão possa entrar com recurso online.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PR Caberá ao DETRAN/PR:

a) Não ceder nem divulgar as informações dos autos da **SETRAN CURITIBA** a outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta nem mesmo a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos consumidores, bem como à própria **SETRAN CURITIBA**;

1/4







- b) Utilizar as informações coletadas através do presente Termo para as finalidades previstas em lei;
- c) Disponibilizar a solução de acesso aos serviços (DETRAN+), bem como efetuar manutenções necessárias para o seu pleno desempenho;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SETRAN CURITIBA Caberá à SETRAN CURITIBA:

- a) Utilizar-se da infraestrutura disponibilizada pelo DETRAN/PR.
- b) Toda a infraestrutura sistêmica para recepção, bem como o julgamento dos recursos, são de responsabilidade da SETRAN, não cabendo ao DETRAN/PR o desenvolvimento desses serviços.
- c) Garantir a disponibilidade de seus serviços.
- d) É dever da **SETRAN-CURITIBA**, uma vez acionada pelo **DETRAN/PR**, providenciar a alteração em seu serviço para adequar-se às evoluções tecnológicas.
- e) Cadastrar os usuários no Detran+ seguindo as orientações do DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO PELA SETRAN CURITIBA

A supervisão da execução do previsto neste Termo será realizada pela SETRAN-CURITIBA através da Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito, com a qual o DETRAN/PR deverá manter os entendimentos subsequentes a assinatura deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações ora assumidas, em especial ao que estabelece a Cláusula Terceira e Quarta, sujeitará a parte inadimplente às sanções cíveis e penais aplicáveis, bem como a rescisão prevista na cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR

a) Por parte do DETRAN/PR: A gestão e a fiscalização do Termo de Cooperação ficará a cargo da Coordenadora da área de Gestão da Informação MARY HELLEN TELES CHAVES, RG 6.974.964-0, CPF 003.922.129-60, e-mail: mary.chaves@detran.pr.gov.br, telefone: (41) 3361-1430.

2/4







b) Por parte da SETRAN CURITIBA: A gestão e a fiscalização do Convênio ficará a cargo da servidora ALEXSANDRA ANDREA DE MARCHI, RG nº 6.141.223-9 e CPF nº 872.380.989-20, e-mail: amarchi@setran.curitiba.pr.gov.br, telefone: (41) 3221-2179.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses e inicia-se com a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação a outro partícipe, respondendo cada qual pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 1. Este termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:
 - a) Inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas.
 - b) Superveniência de imposição legal que o torne impraticável.
 - c) Manifesto interesse público.
 - d) Dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do objeto do presente termo.
- 2. Poderá ainda, ser denunciado por qualquer das partes segundo critério de conveniência e oportunidade, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

Este Termo de Cooperação visa dar amplitude aos serviços públicos em prol do cidadão, garantindo o cumprimento de seus princípios. Dessa forma, não implica em repasse de verbas entre os Convenentes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **DETRAN/PR** providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no prazo de trinta dias, em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente as testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de abril de 2018. DE MELO IVALDO PEDRO PATRÍCIO GUILHERME RANGEL ALBERTO Diretor Geral Interino do DETRAN/PR Secretário Municipal da Defesa Social e Trânsito MARCO AURELIO **BARBOSA** Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento/do DETRAN/PR Gestores: Pela SETRAN CURITIBA Pelo DETRAN/PR Testemunhas:







Projeto Convênio para a disponibilização de banco de dados cadastrais entre DETRAN/PR e SETRAN/CURITIBA

INTRODUÇÃO

O Departamento de Trânsito do Paraná, objetivando melhorar ainda mais a prestação de seus serviços ao cidadão paranaense, procura informatizar seus processos de modo a aperfeiçoar seu atendimento, dando agilidade, praticidade, confiança e segurança aos seus usuários.

Uma das estratégias definidas pelo Detran/PR para que estes objetivos possam ser alcancados diz respeito ao processo interposição de recurso às multas de sua competência através do DETRAN FÁCIL.

A Secretaria Municipal de Trânsito de Curitiba visando dar agilidade em seus recursos, demonstrou interesse em também disponibilizar no canal do DETRAN FÁCIL os autos de sua competência para que também possam ser recursados.

Desta forma, buscando firmar esta parceria com o órgão de trânsito municipal de Curitiba, faremos um convênio que contemple a liberação do Canal do Detran Fácil à SETRAN/CURITIBA para o período de 01 (hum) ano.

NOME DO PROJETO

"Convênio para disponibilização o canal do DETRAN FÁCIL à SETRAN/CURITIBA".

OBJETO DO PROJETO

Constitui objeto do presente Termo, a disponibilização do canal do Detran Fácil restrito à SETRAN/CURITIBA para que seja seus usuários possam interpor recurso nas multas cometidas.

PROPOSTA DE TRABALHO

Para que ocorra a disponibilização do canal, foram definidos quais os itens cada empresa disponibilizará, ou quando julgar-se necessário:

Caberá ao Detran/PR:

1. Disponibilizar a solução de acesso aos servicos (DETRAN+), bem como efetuar manutenções necessárias para o seu pleno desempenho.

Caberá ao SETRAN/CURITIBA:

- 1. Utilizar-se da infraestrutura disponibilizada pelo DETRAN/PR;
- 2. Garantir a disponibilidade de seus serviços;
- 3. Providenciar a alteração em seu serviço para adequar-se às evoluções tecnológicas do DETRAN/PR;







4. Cadastrar os usuários no Detran+ seguindo as orientações do DETRAN/PR.

VALORES

Este convênio não implicará repasse de verbas entre as partes, devendo cada uma das empresas arcar com as despesas inerentes às obrigações assumidas.

PRAZOS

A previsão de desenvolvimento será de aproximadamente 10 (dez) dias úteis.

CONCLUSÕES

Buscando viabilizar e facilitar aos usuários o processo de interposição de recurso de multas tanto do DETRAN quanto do SETRAN/CURITIBA, este convênio se torna indispensável uma vez que atenderão de maneira mais eficaz o cidadão paranaense, diminuindo os transtornos e descontentamentos que ocorrem atualmente.

Além do benefício gerado aos órgãos envolvidos o cidadão também se beneficiará com este convênio, pois ao acessar o Detran Fácil Restrito, encontrará os autos tanto da Autarquia do Estado quanto da Secretaria Municipal de Curitiba em um único canal.

As empresas continuam mantendo contato, reformulando o projeto "Convênio para disponibilização do canal do DETRAN FÁCIL à SETRAN/CURITIBA", de modo que ambas as partes entrem em consenso.

Curitiba, 23 de abril de 2018.

GUILHERME

ALBERTO

Trânsito

IVALDO PEDRO PATRÍCIO

Diretor Geral Interino do DETRAN/PR

MARCO AURELIÓ DE ARAUJO BARBOSA Diretor de Tecnológia e Desenvolvimento

do DETRAN/PR

Gestores:

ALEXANDRA ANDREA DE MARCHI

/RANGEL

Secretário Municipal da Defesa Social e

DE

MELO

ALEXSANDRA ANDREA DE MARCH

Pela SETRAN CURITIBA





PUBLICADO NO D.O.M. Nº 167 DEO2103119

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ E A TRÂNSITO SECRETARIA MUNICIPAL DE CURITIBA SETRAN, VISANDO DISPONIBILIZAÇÃO DO DA ÁREA DETRAN+ RESTRITO AOS AUTOS DA SETRAN CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

PARTES CONVENENTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR

CNPJ nº 78.206.513-0001/40

Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940 - Capão da Imbuia -Curitiba/PR

Representante Legal: Cesar Vinicius Kogut

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CURITIBA - SETRAN

CNPJ nº 76.417.005/0028-04

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº157, Centro - Curitiba/PR

Representante Legal: Guilherme Rangel de Melo Alberto

O presente Convênio fica aditado a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, de acordo com o processo protocolado sob nº 15.685.185-0, referente as seguintes alterações:

Alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, que passará a ter a seguinte 1) redação:

"O presente termo tem por objeto permitir a entrada de recursos de Auto de Infração para os autos de competência da SETRAN Curitiba no DETRAN+."

- Excluir o item "e" da CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA 2) SETRAN CURITIBA.
- O prazo previsto na CLÁUSULA OITAVA, passa a ter vigência prorrogada 3) para o período de 48 (quarenta e oito) meses, compreendidos entre 16/08/2019 à 15/08/2023.



RG: 10.553.516-3



Permanecem em vigência as cláusulas do convênio original que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, os convenentes assinam este 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 009/2018 em 02(duas) vias, juntamente com as testemunhas.

Curitiba,	13 de <u>AGNSTO</u> de 2019.		
	all		
CESAR VINICIUS KOGUT	GUILHERME RANGEL DE MELO		
Diretor Geral do DETRAN/PR	ALBERTO /		
	Secretário Municipal da Defesa		
	Social e Trânsito		
touche Sp. de Deida	Alexandra de march		
JAQUELINE APARECIDA DE ALMEIDA	ALEXSANDRA ANDREA DE MARCHI		
Diretora de Tecnologia e	Gestora pela SETRAN CURITIBA		
Desenvolvimento do DETRAN-PR	tenderal dept.		
HOLIGINA DE SOUZA Gestora pelo DETRAN/PR			
MARY HELLEN TELES CHAVES Fiscal pelo DETRAN-PR			
Testen	nunhas:		
lusito	Thought Cheera		

Diretor-Geral

PORTARIA n.º 463/19 - CORH/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º

7811, de 29/12/83, resolve: I – DISPENSAR – ROSE INÊS LUCAS – RG nº 4.041.304-9, de responder interinamente pela CIRETRAN DE ARAPOTI, ficando revogada por este ato a partir de 09/08/2019, na parte que a designou, a portaria nº 460/19 – CORH/DG.

II - DESIGNAR - ARIADNE GRACIELE DE CARVALHO - RG nº 9.167.773-3, para responder interinamente pela CIRETRAN DE ARAPOTI, a partir de 09/08/2019.

Curitiba, 09 de agosto de 2019.

Cesar Vinicius Kogut

Diretor-Geral

PORTARIA n.º 464/19 - CORH/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

I - DISPENSAR - EUNICE MARY MUNHOZ DE MORAES - RG nº

6.043.252-0, de responder pelo SETOR DE CADASTRO, ficando revogada por este ato a partir de 12/08/2019, na parte que a designou, a portaria nº 492/17 - CORH/DG

II - DESIGNAR - GIRLANE DA SILVA CARMO - RG nº 11.060.688-5. para responder pelo SETOR DE CADASTRO, a partir de 12/08/2019. Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Cesar Vinicius Kogut

Diretor-Geral

PORTARIA n.º 465/19 - CORH/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

I - DISPENSAR - MARCIO ANDREATTI - RG nº 6.287.831-2, de responder pelo SETOR DE TELEFONIA, ficando revogada por este ato

a partir de 12/08/2019, na parte que o designou, a portaria nº 587/15 -CORH/DG

II - DESIGNAR - EUNICE MARY MUNHOZ DE MORAES - RG nº 6.043.252-0, para responder pelo SETOR DE TELEFONIA, a partir de 12/08/2019

Curitiba, 12 de agosto de 2019 Cesar Vinicius Kogut

Diretor-Geral

PORTARIA n.º 466/19 - CORH/DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve

I - DISPENSAR - ARIADNE GRACIELE DE CARVALHO - RG nº 9.167.773-3, de responder interinamente pela CIRETRAN DE ARAPOTI, ficando revogada por este ato a partir de 12/08/2019, na parte que a

designou, a portaria nº 463/19 – CORH/DG.

II – DESIGNAR – FABIANO HENRIQUE BARATI – RG nº 14.662.259-3, para responder pela CIRETRAN DE ARAPOTI, a partir de 12/08/2019. Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Cesar Vinicius Kogut

Diretor-Geral

77358/2019

EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 017/2017

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Objeto: Por intermédio deste CONVÊNIO, o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO que aderir conforme Termo de Adesão, a responsabilidade de indicar funcionário(s), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR para, nas estruturas dos MUNICIPIOS, exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionadas às Circunscrições Regionais de especificamente da área de veículos automotores

Autorização: Sr. Marcos Elias Traad da Silva - Diretor-Geral do DETRAN/PR em 29/09/2017

Protocolo: nº 14.452.985-5

Vigência: A partir da publicação do extrato de Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado até 17/10/2022.

Adere a este convênio os seguintes municípios: Santa Inês.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ÇONVÊNIO Nº 009/2018 PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CURITIBA - SETRAN.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 009/2018 que tem por objeto permitir a entrada de recursos de Auto de Infração para os autos de competência da SETRAN Curitiba no DETRAN+, visando a alteração da cláusula primeira e a prorrogação do prazo de vigência por um período de 48 (quarenta e oito) meses, compreendidos entre 16/08/2019 até 15/08/2023.

Valor: Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os participes. Autorização: Sr. João de Paula Carneiro Filho - Diretor Administrativo e Financeiro do DETRAN/PR em 12/08/2019.

Protocolo: nº 15.685.185-0

DIA/PERÍODO

77859/2019

UNIDADE

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná

SERVIDOR

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83,

PORTARIA

DESIGNAR - Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran/Coordenadoria, durante impedimentos legais do chefe titular. RG

		. Orthurth	DI VI LITTODO	ONIDADL
SUSANA WEBER	7.299.449-3	398/19	02/07A 04/07/19	07ª CASCAVEL
ILANIR MARIA WAGNER OLIVEIRA	5.315.464-6	399/19	02/07 A 04/07/19	34ª TOLEDO
LUCIMAR RODRIGUES DA CUNHA	6.727.410-5	400/19	02/07 A 04/07/19	61ª MATELÂNDIA
PAULA MARIA ADACHESKI	7.308.191-2	401/19	10/07/19	56ª CASTRO
MICHAEL DAVID APARECIDO DE SOUZA	8.047.699-0	412/19	10/07/19	27ª IBAITI
LUCIANE KRASCHINSKY	12.922.357-0	413/19	10/07/19	29ª RIO NEGRO
CARLOS ROBERTO CARPINSKI	5.130.314-0	414/19	15/07/19	75ª JAGUARIAÍVA
JAKSON MARCELO MARTINS	5.947.092-2	415/19	17/07 E 18/07/19	04ª UNIÃO DA VITÓRIA
DIOCEIA CARDOSO	4.533.915-7	416/19	17/07 E 18/07/19	06ª GUARAPUAVA
MARIZA PABIS	3.293.513-3	417/19	17/07 E 18/07/19	21ª IRATI
ARIADNE GRACIELE DE CARVALHO	9.167.773-3	418/19	17/07 E 18/07/19	39ª ARAPOTI
ROBSON LUIZ MARTELLOTI	3.962.914-3	419/19	17/07 E 18/07/19	54ª IMBITUVA
PAULA MARIA ADACHESKI	7.308.191-2	420/19	17/07 E 18/07/19	56ª CASTRO
EDER VALENGO KOJO	5.820.544-3	421/19	17/07 E 18/07/19	75ª JAGUARIAÍVA
ALINE FERNANDA DOS SANTOS CORREA	9.069.372-7	422/19	17/07 E 18/07/19	78ª WENCESLAU BRAZ
JANARAI RIBEIRO ULBRICH	7.054.011-8	423/19	17/07 E 18/07/19	79ª SÃO MATEUS DO SUL
JUVANA GOMES DE SOUZA	6.358.973-0	424/19	17/07 E 18/07/19	88ª SIQUEIRA CAMPOS
VALDOMIRO VASSELEK	8.595.236-6	425/19	17/07 E 18/07/19	97* PRUDENTÓPOLIS
DALGO TELMAN	DOCUMENTO CERTIFICADO CÓDIGO LOCALIZADOR: 66890619 Documento emitido em 19/08/2019 10:39:17. Diário Oficial Executivo Nº 10500 15/08/2019 PÁG. 6 Para verificar a autenticidade desta página, basta informar a Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br			101ª RESERVA
MAYKON FANTATTO ENCINAS				68ª ASTORGA
HERIVELTO DO CARMO				COOGS
JOSIMARA BATISTA XAVIER				101ª RESERVA
ANA PAULA BORSATI				03ª PARANAGUÁ
MARIZA PABIS				21ª IRATI
MICHEL WILIANS ARAÚJO GERALDO				19ª ASSAÍ
REGIS MATZENBACHER JUNIOR				99ª GUARATUBA
ANDRESSA COSTA BARBOSA				73ª ARAUCÁRIA
ROSIMERI CAMPERA WEBER	6.193.695-5	443/19	30/07/19	63ª CAPANEMA